

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a garantia de entrada gratuita em eventos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei determina a entrada franca, ou mediante doação de 1 kg (um quilograma) de alimentos não perecíveis, nos eventos artísticos e culturais, como Festa do Peão, Rodeio, Exposições e outras festas, promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, cujo valor do patrocínio seja superior a 9.000 (nove mil) UFM's (unidade fiscal do município).

Parágrafo único- Os alimentos arrecadados deverão ser doados para entidades benficiantes do município.

Art. 2º Exclui-se da proibição o acesso a camarotes, áreas VIP ou similares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 07 de novembro de 2024.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Líder do União

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 45, de 07 de novembro de 2024, visa promover a democratização do acesso a eventos artísticos e culturais patrocinados pelo Poder Executivo Municipal em Carmópolis de Minas. Ao estabelecer a gratuidade para entrada em eventos que recebam patrocínio público superior a R\$ 30.000,00, buscamos garantir que a população em geral possa participar dessas ocasiões de forma inclusiva, considerando que o financiamento proveniente de recursos públicos deve beneficiar diretamente os cidadãos.

Eventos como a Festa do Peão, Rodeios, Exposições e outros são tradicionais e muito aguardados por nossa comunidade. No entanto, o custo para o público pode ser um fator de exclusão para diversas famílias que, embora residentes e contribuintes do município, encontram-se impossibilitadas de desfrutar dessas celebrações. O uso de verba pública justifica que o benefício de participar dessas atividades seja amplamente estendido à população, promovendo lazer, cultura e fortalecimento de nossa identidade local.

Para assegurar um equilíbrio entre o acesso gratuito e a viabilidade financeira dos organizadores, o projeto exclui da gratuidade os camarotes, áreas VIP e similares, respeitando um limite de até 20% da lotação total, o que permite a oferta de áreas exclusivas sem comprometer o direito ao acesso gratuito para a maior parte do público.

Este projeto reafirma nosso compromisso com uma gestão mais justa e acessível, onde o apoio do Poder Executivo aos eventos públicos beneficie diretamente nossa população. Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, visando assegurar a todos os cidadãos de Carmópolis de Minas a oportunidade de participar dos eventos culturais do município, sem qualquer restrição financeira.

Carmópolis de Minas, 07 de novembro de 2024.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Líder do União